



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a notificação prévia de débitos tributários municipais antes do encaminhamento para protesto extrajudicial ou inscrição em dívida ativa, no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado ao contribuinte do Município de Santana de Parnaíba o direito ao recebimento de notificação prévia acerca da existência de débitos tributários municipais pendentes, antes do encaminhamento para protesto extrajudicial ou inscrição em dívida ativa.

Art. 2º A notificação prevista nesta Lei poderá ser realizada por meio físico, eletrônico, digital ou outro meio idôneo de comunicação disponível pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos, prazos e formas de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior transparência e comunicação entre o Poder Público Municipal e os contribuintes, garantindo ciência prévia acerca da existência de débitos tributários antes da adoção de medidas mais gravosas, como protesto extrajudicial ou inscrição em dívida ativa.

A proposta busca evitar situações em que o contribuinte somente tome conhecimento da pendência após o recebimento de intimações cartorárias, o que muitas vezes gera transtornos, custos adicionais e insegurança, especialmente em casos de esquecimento pontual, falhas de acompanhamento ou situações excepcionais que impeçam o devido controle dos pagamentos.

A medida não impede a cobrança dos tributos municipais, tampouco interfere no dever de arrecadação do Município, mas apenas estabelece mecanismo de comunicação prévia, permitindo ao cidadão a possibilidade de regularização amigável do débito.

Dessa forma, trata-se de medida que prestigia os princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa e boa-fé na relação entre Administração Pública e contribuinte.

Plenário Antônio Branco, 18 de maio de 2026.

Sabrina Colela Prieto

Sabrina Colela

REPUBLICANOS

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em **18/05/2026 08:46**

Checksum: **995EA0C2042C3E66166ECCADC1D278F78B4DE79CC12B5048E0130E0396D96987**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.